



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

LEI COMPLEMENTAR Nº.135, DE 01 DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE PROVIMENTO E EXONERAÇÃO, AFETOS ÀS FUNÇÕES DAS LEIS COMPL. MUNICIPAIS 67/2008 E 92/2009, SEM AUMENTO DA DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Ficam alteradas disposições da Lei Compl. Municipal 67 de 21 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores e da Lei Compl. Municipal 92 de 15 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores, bem como de demais disposições normativas que versem a respeito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Gotardo, para criação e extinção de cargos comissionados, sem aumento das despesas previstas.

Art. 2º Fica alterado o **Anexo II** da Lei Compl. Municipal 92 de 15 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores, com a **extinção** dos seguintes cargos comissionados:

Cargo / Denominação	Vencimento	Vagas Anteriores	Vagas Extintas	Vagas Atuais
Coordenador de Serviços da Educação	875,00	10	04	06
Coordenador de EJA e Educação Inclusiva	1.900,00	01	01	00
Coordenador de Educação Infantil	2.400,00	01	01	00
Coordenador das Escolas Rurais	1.900,00	01	01	00
Total mensal das desonerações de despesas			9.700,00	

Art. 3º Fica alterado o **Anexo II** da Lei Compl. Municipal 92 de 15 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores, com a **criação** dos seguintes cargos comissionados:

Cargo / Denominação	Vencimento	Vagas Anteriores	Vagas Criadas	Vagas Atuais
Coordenador Administrativo de Recursos Humanos da Educação	1.900,00	00	01	01
Coordenador de Serviços de Terapia Ocupacional da Educação	1.900,00	00	01	01
Coordenador de Serviços de Psicologia Educacional	1.300,00	00	01	01
Total das despesas previstas mensalmente			5.100,00	

108



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

Art. 4º Fica alterado o **Anexo II** da Lei Compl. Municipal **67** de 21 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, com a **criação** dos seguintes cargos comissionados:

Cargo / Denominação	Símbolo	Vencimento	Vagas Anteriores	Vagas Criadas	Vagas Atuais
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo	C - 3	2.449,34	00	01	01
Coordenador do Patrimônio Histórico e Cultural	C - 6	1.390,16	00	01	01
Total das despesas previstas mensalmente			3.839,50		

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as atualizações necessárias no Organograma e nos anexos das Atribuições dos quadros de cargos das Leis Complementares Municipais 92/2009 e 67/2008 de São Gotardo, para os adequar às alterações processadas na estrutura administrativa pela presente Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário do ordenamento municipal.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 01 de Abril de 2015.


SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO (LC.92/09 e suas alterações)

ANEXO II CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO ATUAL	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
Coordenador das Bibliotecas Escolares	Amplio	R\$ 1.300,00	Ensino Médio	Integral	1
Coordenador de Serviços de Terapia Ocupacional da Educação	Amplio	R\$1.900,00	Terapeuta Ocupacional	Integral	1
Coordenador de Administração Escolar	Amplio	R\$ 1.300,00	Ensino Médio	Integral	2
Coordenador de Distribuição e Abastecimento/Merenda Escolar	Amplio	R\$ 1.900,00	Ensino Médio	Integral	1
Coordenador de Ensino Fundamental	Amplio	R\$ 2.400,00	Supervisão Escolar	Integral	1
Coordenador de Serviços de Psicologia Educacional	Amplio	R\$1.300,00	Psicólogo	Integral	1
Coordenador de Prestação de Contas e Convênios da Educação	Amplio	R\$ 1.900,00	Ensino Médio	Integral	1
Coordenador de Serviços da Educação	Amplio	R\$ 875,00	Ensino Médio	Integral	06
Coordenador Administrativo de Recursos Humanos da Educação	Amplio	R\$1.900,00	Ensino Médio	Integral	1
Coordenador Psicopedagógico	Amplio	R\$ 2.400,00	Especialização em Psicopedagogia	Integral	1
Diretor de Transporte Escolar	Amplio	R\$ 2.400,00	Ensino Médio	Integral	1
Diretor do Departamento de Ensino	Amplio	R\$ 4.200,00	Normal Superior ou Pedagogia	Integral	1
Diretor Escolar I	Amplio	R\$ 4.500,00	Magistério, Normal Superior ou Pedagogia	Integral	3
Diretor Escolar II	Amplio	R\$ 3.800,00	Magistério, Normal Superior ou Pedagogia	Integral	2
Diretor Escolar III	Amplio	R\$ 3.500,00	Magistério, Normal Superior ou Pedagogia	Integral	4
Vice-Diretor Escolar I	Amplio	R\$ 2.000,00	Magistério, Normal Superior ou Pedagogia	Integral	3
Vice-Diretor Escolar II	Amplio	R\$ 1.600,00	Magistério, Normal Superior ou Pedagogia	Integral	2
Secretário Municipal de Educação	Amplio	Subsídio	Ensino Superior na Área da Educação	Integral	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO		
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS		
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
ANEXO II – LC 67/2008 E SUAS ALTERAÇÕES		
CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	CÓDIGO DE VENCIMENTO
Administrador Regional	1	C-3
Assessor Administrativo	1	C-3
Assessor Administrativo Adjunto	1	C-4
Assessor Adjunto	1	C-3
Assessor de Gestão e Acompanhamento Fiscal	1	C-1
Assessor de Imprensa	1	C-3
Assessor Jurídico	1	C-1
Assessor Jurídico Adjunto	3	C-3
Assessor Tributário	2	C-5
Assessor de Compras	3	C-4
Assessor de Contratos e Convênios	2	C-5
Assessor Contábil	1	C-6
Assessor de Licitações I	1	C-6
Assessor de Licitações II	1	C-7
Assessor de Obras e Projetos	2	C-1
Assessor de Obras e Projetos Adjunto	1	C-2
Assessor de Saúde Pública	1	C-1
Assessor de Serviços Laboratoriais	1	C-2
Chefe da Divisão de Serviços Mecânicos	1	C-3
Chefe de Gabinete	1	C-1
Chefe do Setor Administrativo do Hospital	1	C-4
Chefe do Setor de Cultura, Lazer e Turismo	1	C-4
Chefe do Setor de Esportes	1	C-4
Chefe do Setor de Laboratório	1	C-4
Chefe do Setor de Logística	1	C-4
Chefe do Setor de Transporte da Secretaria de Saúde	1	C-4
Chefe do Setor de Tributação	1	C-4
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária	1	C-4
Controlador Interno	1	C-1
Coordenador Administrativo de Obras	1	C-4
Coordenador Administrativo Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento	2	C-3
Coordenador Administrativo da Secretaria de Agricultura	1	C-5
Coordenador de Ajuda de Custo	2	C-7
Coordenador do CAPS	1	C-5
Coordenador do CREAS	1	C-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

Coordenador do CRAS	1	C-4
Coordenador da Farmácia Verde	1	C-6
Coordenador de Fiscalização de Obras e Posturas	1	C-5
Coordenador de Fiscalização Urbana	1	C-4
Coordenador de Frota	1	C-5
Coordenador de Informática e Comunicação	1	C-6
Coordenador de Internação	1	C-4
Coordenador de Limpeza Pública	1	C-5
Coordenador de Manutenção de Serviços Externos	1	C-5
Coordenador de Máquinas	1	C-2
Coordenador de Marcação de Consultas	1	C-6
Coordenador de Meio Ambiente	1	C-5
Coordenador de Patrimônio	1	C-7
Coordenador do Programa Bolsa Família	1	C-7
Coordenador do Programa Esporte Solidário	1	C-7
Coordenador Geral de Administração Hospitalar	1	C-2
Coordenador Geral de Enfermagem Hospitalar	1	C-2
Coordenador Geral Farmacêutico	1	C-2
Coordenador Geral do Núcleo de Apoio ao Programa Saúde da Família	1	C-2
Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde	1	C-5
Coordenador de Saúde Ocupacional	1	C-6
Coordenador de Serviços Gerais	1	C-6
Coordenador do Patrimônio Histórico e Cultural	1	C-6
Coordenador do Serviço de Recepção, Atendimento e Controle	6	C-8
Coordenador do Serviço de Recepção, Atendimento e Controle do Gabinete	1	C-7
Coordenador de Serviços Urbanos	1	C-5
Coordenador Técnico de Saúde	4	C-4
Coordenador do Transporte do Gabinete	1	C-7
Coordenador de Unidade de Saúde	9	C-4
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	1	C-4
Coordenador de Zoonoses	1	C-5
Corregedor	1	C-2
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo	1	C-3
Diretor do Departamento de Agricultura	1	C-3
Diretor do Departamento de Contabilidade	1	C-3
Diretor do Departamento de Tesouraria	1	C-3
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	C-3
Diretor do Depto de Compras, Licitações, Contratos e Convênios	1	C-3
Diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria	1	C-3
Diretor do Departamento Hospitalar	1	C-3
Diretor do Departamento Operacional de Saúde	1	C-3
Médico do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria	1	C-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

Médico do Serviço de Controle, Avaliação e Supervisão	1	C-3
Pregoeiro	1	C-6
Secretário Executivo	1	C-3
Secretário Executivo Adjunto	1	C-4
Secretário Executivo dos Conselhos Assistenciais	1	C-3
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento	1	Subsídio
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1	Subsídio
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	1	Subsídio
Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social	1	Subsídio
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes	1	Subsídio
Secretário Municipal de Saúde	1	Subsídio
TOTAL	113	

RES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DESCRIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS ANEXO VIII- LC.67/08 E SUAS ALTERAÇÕES

CLASSE: ADMINISTRADOR

Cargo: Administrador Regional

Atribuições:

- Prestar assessoria ao Prefeito, aos Secretários Municipais, aos Chefes e Coordenadores de Setor no desempenho de suas atribuições;
- realizar pesquisas e estudos técnicos para direcionamento de melhorias na região a qual estiver sob sua administração;
- acompanhar e executar projetos da Administração na região;
- emitir memorandos, pareceres, relatórios e outros documentos solicitados pelo superior imediato;
- participar de encontros e reuniões, realizar contatos e executar outras atividades técnicas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;
- atender ao público em geral;
- contactar fornecedores, prestadores de serviço e tudo o que for necessário para o bom andamento da prestação de serviços;
- cumprir e fazer cumprir normas e regulamentos em vigor;
- executar outras atividades correlatas.

CLASSE: ASSESSOR

Cargos: Assessor Administrativo, Assessor Administrativo Adjunto, Assessor Adjunto, Assessor de Gestão e Acompanhamento Fiscal, Assessor de Imprensa, Assessor Jurídico, Assessor Jurídico Adjunto, Assessor Tributário, Assessor de Compras, Assessor de Contratos e Convênios, Assessor Contábil, Assessor de Licitações I, Assessor de Licitações II, Assessor de Obras e Projetos, Assessor de Obras e Projetos Adjunto, Assessor de Saúde Pública, Assessor de Serviços Laboratoriais.

Cargos de assessoramento ao Prefeito, órgãos e unidades de hierarquia variada da Prefeitura Municipal.

Atribuições:

- prestar assessoria ao Prefeito, aos Secretários Municipais, aos Chefes e Coordenadores de Setor no desempenho de suas atribuições;
- realizar pesquisas e estudos técnicos, mediante solicitação do superior imediato;
- acompanhar e executar projetos da Administração;
- emitir memorandos, pareceres, relatórios e outros documentos solicitados pelo superior imediato;
- participar de encontros e reuniões, realizar contatos e executar outras atividades técnicas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;
- atender ao público em geral;
- contactar fornecedores, prestadores de serviço e tudo o que for necessário para o bom andamento da Administração;
- cumprir e fazer cumprir normas e regulamentos em vigor;
- executar outras atividades correlatas.

CLASSE: CHEFE DE GABINETE

Cargo: Chefe de Gabinete

Atribuições:

- Prestar assistência direta ao Prefeito e, ainda:
 - planejar, organizar e supervisionar trabalhos de gabinete do Prefeito, tendo em vista a realização de atividades executivas;
 - realizar trabalho de atendimento, comunicação e redação no Gabinete;
 - assessorar o Prefeito Municipal nos aspectos políticos, administrativos, jurídicos e outros solicitados pelo mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

- executar outras atividades correlatas.

CLASSE: CHEFE DE SETOR

Cargo: Chefe da Divisão de Serviços Mecânicos

- coordenar e manter organizados os trabalhos e as ações de sua equipe de trabalho,
- zelar pela ordem e bom andamento dos serviços executados;
- examinar quanto ao aspecto organizacional e legal dos trabalhos executados por servidores subordinados ao seu setor de trabalho, tudo de acordo com as atribuições da secretaria a qual esteja vinculada.
- executar os serviços de manutenção mecânica, montando e desmontando máquinas e equipamentos, reparando ou substituindo partes e peças, visando o seu perfeito funcionamento e prolongamento de sua vida útil.
- efetuar as inspeções de rotina para diagnosticar o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos mecânicos.
- executar serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em todos os equipamentos e respectivos acessórios, assegurando o seu adequado funcionamento.
- executar a lubrificação, regulagens e calibrações de todos os equipamentos mecânicos e pneumáticos, conforme especificações de cada máquina, utilizando os instrumentos apropriados.
- acompanhar os testes de produção, verificando o adequado funcionamento das máquinas.
- verificar a necessidades de reparos nas ferramentas utilizadas no processo produtivo.
- anotar os reparos feitos, peças trocadas, para efeito de controle.
- verificar o estado de rolamentos, trocando-os se necessário, de acordo com padrões estabelecidos.
- manter dados e referências dos equipamentos e peças de reposição.
- desmontar e montar motores, corrigindo os defeitos encontrados.
- executar pequenos serviços de solda, corte com maçarico, quando necessário.
- executar a troca de óleo, limpeza e manutenção dos compressores.
- executar outras atividades correlatas.

CLASSE: CHEFE DE SETOR

Cargos: Chefe do Setor Administrativo do Hospital, Chefe do Setor de Cultura, Lazer e Turismo, Chefe do Setor de Esportes, Chefe do Setor de Laboratório, Chefe Setor de Logística, Chefe do Setor de Transporte da Secretaria de Saúde, Chefe do Setor de Tributação, Chefe do Setor de Vigilância Sanitária.

Atribuições:

Planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades de competência do respectivo setor e, ainda:

- assistir ao respectivo Diretor de Departamento nos assuntos de sua competência;
- propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos afetos ao respectivo setor;
- praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos do setor;
- participar de encontros e reuniões, realizar contatos e executar outras atividades técnicas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;
- sugerir e promover melhorias no Setor;
- efetuar atendimento ao público;
- despachar documentação;
- coordenar a equipe do setor;
- promover a interação entre os setores;
- cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos em vigor;
- executar outras atividades correlatas.

CLASSE: CONTROLADOR INTERNO

Cargo: Controlador Interno

Atribuições:

Dirigir os serviços de controladoria interna da Prefeitura, competindo-lhe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

- verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- exercer o controle das operações de crédito, bem como dos direitos e haveres do Município;
- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- examinar a execução da receita bem como as operações de crédito e emissão de títulos;
- examinar os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;
- acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;
- acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designação para função de confiança;
- executar outras atividades correlatas.

CLASSE: COORDENADOR

Cargo: COORDENADOR DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Atribuições:

- executar atividades relacionadas ao planejamento, à coordenação, ao controle e à organização referentes à pesquisa interna e externa sobre fatos históricos e culturais;
- participar da organização de exposições fundamentadas no acervo documental do órgão;
- direcionar pesquisas, levantamentos e entrevistas no contexto relativo à área de atuação ou neles atuar;
- organizar todo o arquivo cultural do município;
- atuar no levantamento e conservação do patrimônio histórico do município;
- executar outras atividades inerentes a sua área de competência

CLASSE: COORDENADOR

Cargos: Coordenador Administrativo de Obras, Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal Administração, Fazenda e Planejamento, Coordenador Administrativo da Secretaria de Agricultura, Coordenador de Ajuda de Custo, Coordenador do CAPS, Coordenador do CRAS, Coordenador CREAS, Coordenador da Farmácia Verde, Coordenador de Fiscalização de Obras e Posturas, Coordenador de Frota, Coordenador de Informática e Comunicação, Coordenador de Internação, Coordenador de Limpeza Pública, Coordenador de Manutenção de Serviços Externos, Coordenador de Máquinas, Coordenador de Marcação de Consultas, Coordenador de Meio Ambiente, Coordenador de Patrimônio, Coordenador do Programa Bolsa Família, Coordenador do Programa Esporte Solidário, Coordenador de Administração Hospitalar, Coordenador Geral de Enfermagem Hospitalar, Coordenador Geral Farmacêutico, Coordenador Geral do Núcleo de Apoio ao Programa Saúde da Família, Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, Coordenador de Saúde Ocupacional, Coordenador de Serviços Gerais, Coordenador do Serviço de Atendimento, Recepção e Controle, Coordenador do Serviço de Recepção, Atendimento e Controle do Gabinete, Coordenador de Serviços Urbanos, Coordenador de Fiscalização Urbana, Coordenador Técnico de Saúde, Coordenador de Transporte do Gabinete, Coordenador de Unidade de Saúde, Coordenador da Vigilância Epidemiológica, Coordenador de Zoonoses.

Atribuições:

- participar do planejamento, organização e definição das diretrizes e programas de sua área de atuação;
- planejar, executar, controlar e avaliar as atividades de sua competência;
- coordenar as atividades administrativas no âmbito de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

- submeter ao Secretário e ao Chefe de Setor responsável, o programa de trabalho e a proposta orçamentária anual da unidade de sua competência;
- planejar juntamente com o superior imediato a aplicação de recursos financeiros e prestar contas de sua realização;
- representar a unidade de sua competência;
- apresentar aos superiores imediatos relatórios de atividades e de resultados;
- promover a integração da unidade com os outros setores e com a comunidade, especialmente no âmbito de sua área de atuação;
- efetuar atendimento ao público;
- cumprir e fazer cumprir as normas de sua área de atuação;
- executar outras atividades correlatas.

CLASSE: CORREGEDORIA

Cargo: Corregedor

Atribuições:

São atribuições do Corregedor do Município comandar e supervisionar a execução das atribuições, bem como zelar pelos interesses da administração municipal, controlando, avaliando, assessorando e aconselhando o Chefe do Executivo sobre a atuação dos servidores públicos municipais, atuando de forma preventiva e corretiva.

- realizar sindicâncias;
- proceder à correição de atos e procedimentos administrativos e fiscais;
- manter sistema de coleta de dados e tratamento de informações sobre a observância das normas disciplinares e sobre crimes cometidos contra a administração pública;
- sugerir medidas administrativas visando ao saneamento de ocorrências que prejudiquem ou que impeçam o adequado funcionamento da Prefeitura Municipal;
- emitir pareceres e propor a aplicação de penalidades;
- opinar sobre revisão em matéria disciplinar
- examinar os casos de falta de pontualidade, assiduidade, indisciplina, desídia, ineficiência, inaptidão para o serviço público e fazer recomendações quanto ao funcionalismo público;
- examinar desvios de função;
- elaborar pareceres, nos limites da competência do Cargo;
- opinar sobre cargos, bem como abandono de cargo e emprego;
- opinar sobre cargos de acumulação de cargo e emprego;
- opinar sobre condições legais de concursados para admissão e exercício;
- atender e orientar servidores municipais e sobre assunto de competência do cargo;
- realizar diligências externas.
- promover reuniões periódicas com as Secretarias para avaliação dos resultados alcançados e eventuais ajustes e adequações que se fizerem necessários para atingir os objetivos e resultados estabelecidos;
- executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

CLASSE: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Cargos: Diretor do Departamento de Agricultura, Diretor do Departamento de Contabilidade, Diretor do Departamento de Tesouraria, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Diretor do Departamento de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, Diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, Diretor do Departamento Hospitalar, Diretor do Departamento Operacional de Saúde, Diretor do Departamento de Cultura e Turismo.

Atribuições:

Orientar, dirigir e supervisionar todas as atividades relacionadas com as atribuições do seu Departamento e, ainda:

- coordenar a elaboração da programação mensal e anual do respectivo Departamento;
- coordenar a implantação dos trabalhos programados e a utilização dos recursos disponíveis;
- controlar os padrões de desempenho e qualidade dos serviços;
- proceder e coordenar à avaliação periódica de desempenho dos servidores em exercício nas unidades sob sua supervisão;
- participar do planejamento e das atividades das áreas da Diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

- participar de equipes multidisciplinares na sua área de competência;
- desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelos respectivos Secretários.
- efetuar atendimento ao público;
- assinar documentação referente aos assuntos de sua competência;
- executar outras atividades correlatas.

CLASSE: MÉDICO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

Cargos: Médico de Controle, Avaliação e Auditoria e Médico de Controle, Avaliação e Supervisão

Atribuições:

Responsabilizar-se pelas atividades administrativas que visem controlar, avaliar, auditar e supervisionar todo o sistema municipal de saúde, além de:

- participar da elaboração/formulação e implementação do Plano Municipal de Saúde, atualizando-o periodicamente;
- participar da elaboração/formulação e implementação do processo de Planejamento e Orçamento do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, de forma ascendente, do nível local ao nível central, ouvidos os seus órgãos deliberativos (Conselhos Locais e Municipal de Saúde);
- participar da elaboração/formulação e implementação da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde, em conjunto com outros órgãos governamentais;
- participar da normatização/regulamentação de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam as ações de promoção e proteção da saúde;
- propor a normatização das atividades de serviços privados filantrópicos de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;
- definir instâncias e mecanismos de controle e avaliação das ações e serviços de saúde;
- controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde do Município;
- controlar e avaliar os contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços públicos de saúde, bem como sua execução;
- controlar e fiscalizar os procedimentos desenvolvidos pelos serviços públicos e privados de saúde;
- preservar a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços de saúde públicos e privados contratados;
- coordenar a realização de todos os serviços, de sua área de atuação, desenvolvidos nos diversos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pelos aspectos técnicos da execução, em comum acordo com o órgão de lotação dos servidores;
- organizar, manter atualizado e administrar bancos de dados sobre o Sistema de Saúde do Município;
- organizar o Sistema de Informações em Saúde, responsabilizando-se por emissão dos relatórios gerenciais;
- informar/divulgar quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua forma de utilização pelo usuário;
- dar acesso ao usuário dos serviços de informática e base de dados, suporte ao processo de gestão, de forma a permitir a gerência informatizada e a administração das características sanitárias e epidemiológicas; vínculo entre cidadão e o SUS - Cartão SUS Municipal;
- promover retorno das informações ao Departamento Operacional de Saúde e Departamento Hospitalar avaliação constante das ações executadas;
- fornecer dados necessários à elaboração do Plano Municipal de Saúde e ao Departamento de Administração e Planejamento;
- elaborar, orientar e coordenar a utilização de instrumentos de coleta de dados dos órgãos e serviços de saúde do Município;
- estabelecer a análise sistemática das políticas, estratégias, programas, práticas e ações de saúde no Município, conforme as prioridades e os objetivos formulados;
- verificar a coerência entre as ações propostas e implementadas, o grau de cumprimento dos objetivos, os resultados e efeitos produzidos, bem como o impacto na saúde da população;
- fornecer elementos que propiciem a revisão do Plano Municipal de Saúde, a seleção de prioridades de intervenção contínua, revisão da alocação de recursos com vistas à reorientação das práticas e do modelo de saúde;
- instrumentalizar os conselhos de saúde na avaliação das práticas de saúde e no cumprimento dos objetivos propostos, possibilitando o efetivo exercício do controle social, envolvendo mudanças sócio - culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

- conhecer o desempenho dos prestadores de serviços públicos e privados e a sua qualidade dos serviços ofertados;
- estabelecer padrões mínimos de qualidade assistencial para os prestadores, e manter atualizados os seus cadastros e requisitos básicos para a contratação de serviços assistenciais;
- controlar a frequência dos servidores lotados no órgão, responsabilizando-se pela elaboração do Relatório Mensal de Frequência do órgão;
- elaborar/formular e implementar a articulação da política e do Plano Municipal de Saúde, juntamente com as Divisões e Coordenadorias e demais servidores da saúde;
- responsabilizar-se pela emissão de relatórios das atividades sob sua responsabilidade;
- zelar pelo bom andamento do processo de trabalho sempre embasado em condutas éticas, além de outras atribuições inerentes ao setor.

CLASSE: PREGOEIRO

Cargo: Pregoeiro

Atribuições:

Promover as licitações na modalidade pregão e ainda:

- confeccionar editais de licitação conforme solicitação dos Secretários Municipais;
- auxiliar o Setor de Compras quanto à melhor de obtenção de cotações para formulação de preços de referência;
- presidir as reuniões de pregão buscando sempre o menor preço aliado à qualidade;
- executar outras atividades correlatas.

CLASSE: SECRETÁRIO EXECUTIVO

Cargos: Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto.

Atribuições:

Prestar, diretamente, ao Prefeito assistência e orientação e, ainda:

- elaborar a correspondência pessoal do Prefeito, atender às partes, encaminhá-las aos órgãos competentes e marcar-lhes audiência;
- integrar-se com os diversos órgãos da Administração, orientando-os sobre relatórios anuais e promoções administrativas;
- atender às reclamações do público e encaminhá-las aos órgãos competentes para pronta solução;
- preparar solenidades, expedir convites, tomar providências necessárias ao cumprimento dos programas;
- assessorar as reuniões do Prefeito com suas Secretarias;
- preparar e executar serviços de digitação em geral;
- organizar e manter organizados fichários, arquivos e correspondências do Gabinete do Prefeito;
- organizar e manter sobre controle, o registro de Projetos de Lei, Leis, Decretos, Portarias e demais atos baixados pelo Prefeito;
- redigir e encaminhar correspondências e projetos de lei a serem submetidos ao Poder Legislativo.
- executar outras atividades correlatas.

CLASSE: SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS ASSISTENCIAIS

Cargo: Secretário Executivo dos Conselhos Assistenciais

- prestar assessoria a todos os conselhos assistenciais, organizando reuniões, preparando e arquivando documentos;
- promover a integração dos conselhos para melhor andamento das atividades;
- sugerir soluções e auxiliar na implementação de projetos;
- atender às reclamações do público e encaminhá-las aos órgãos competentes para pronta solução;
- elaborar, receber e distribuir a correspondência dos conselhos;
- executar outras atividades correlatas.

CLASSE: SECRETÁRIO MUNICIPAL

Cargo: Secretário Municipal

Atribuições:

Exercer função executiva de direção das secretarias do governo municipal, participar do planejamento, organização e definição de políticas e diretrizes de sua área de atuação e, ainda:

- dirigir unidade de primeiro nível de organização;
- coordenar, orientar e controlar o desempenho das unidades subordinadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

- decidir sobre matéria pertinente à secretaria;
- determinar providências e estabelecer contatos relacionados com as atividades da secretaria;
- buscar a implementação de projetos da secretaria;
- assistir ao prefeito em assuntos relacionados com a secretaria;
- atender ao público;
- executar outras atividades correlatas

RES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 136, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE A INCIDÊNCIA DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA A REGISTRADORES, ESCRIVÃES, TABELIÃES, NOTÁRIOS OU SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DA ESPÉCIE.

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, devido na prestação de serviços de registradores, escrivães, tabeliães, notários ou similares, será calculado tomando como base o valor dos serviços prestados relativos aos atos notariais e de registros praticados.

§ 1º A base de cálculo compreende os valores recebidos de encargos ou similares dos serviços prestados pelos registradores, escrivães, tabeliães, notários ou similares, aos usuários do serviço, deduzindo-se os valores destinados ao Estado ou outras entidades públicas por força de Lei.

§ 2º Incluem-se na base de cálculo os valores devidos pelos usuários por serviços adicionais, tais como reprografia, encadernação, digitalização, entre outros, quando prestados separadamente ou em conjunto com os serviços previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º Incorporam-se à base de cálculo do imposto, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação, receita mínima de serventia.

Art. 2º O montante do imposto apurado nos termos do artigo anterior não integra a base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço do s.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

Parágrafo único. Os registradores, escrivães, tabeliães, notários ou similares deverão destacar, na respectiva nota de serviços prestados, o valor relativo ao imposto devido, calculado sobre o total dos emolumentos acrescidos dos valores cobrados pelos serviços adicionais de que trata os §§ 1º e 2º do artigo anterior, acrescido deste.

Art. 3º Ficam obrigados os contribuintes e responsáveis pelo pagamento do imposto a:

- I - manter livro caixa com escrituração regular e atualizada;
- II - emitir documento eletrônico fiscal, cupom fiscal ou equivalente de modo a permitir o controle atualizado;
- III - livro de apuração do imposto ou declaração eletrônica da apuração do imposto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas no *caput* importará no pagamento de multa calculada no montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto não recolhido, bem como representação fiscal para fins penais.

Art. 4º Por efeito do disposto nos arts. 10, 11 e 12, §1º da Lei Complementar Municipal n. 36/2006, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido sobre a atividade dos registradores, escrivães, tabeliães, notários ou similares, tem por base de cálculo o preço do serviço e não se enquadra na hipótese de recolhimento do ISS-FIXO, dada a ausência de personalidade na prestação, e ser possível o controle dos serviços.

Art. 5º Fica desde já incluso o item 40 na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 36/2006, sob os seguintes termos:

“40 – Serviços de registradores, escrivães, tabeliães, notários ou similares.

40.1 – Escrituras, procurações, assentamentos, registros, averbações, certidões, e todos os demais serviços próprios dos cartórios, preparatórios e complementares.

40.2 – Serviços de reprografia, encadernação, digitalização, entre outros, quando prestados separadamente ou em conjunto”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, para surtir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, em observância do disposto no art. 150, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Constituição da República.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de abril de 2015.



SEIJI EDUARDO SEKITA

Prefeito Municipal